SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

PORTARIA N° 007, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

UTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE MEMORANDOS, OFÍCIOS, DESPACHOS, AUTORIZAÇÕES, ORDENAÇÃO DE DESPESAS, LICENÇAS, ALVARÁS DE OBRAS, CERTIDÕES, HABITE-SE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

A SECRETÁRIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Art. 40 da Lei Complementar n° 398 de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a competência e atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Territorial.

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade aos atos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Territorial,

R E S O L V E:

Art. 1° Fica autorizado o servidor, THIAGO DOS SANTOS RANGEL, matrícula n° 114.353, ocupante do cargo de Subsecretário, a partir do dia 09 de outubro com prazo permanente, a assinar: Memorados, Ofícios, Despachos, Autorizações, Ordenação de Despesas, Licenças, Alvarás de Obras, Certidões, Habite-se e Fiscalização de Contratos, na ausência do senhor Secretário de Urbanismo e Planejamento Territorial, durante o período em que a mesma estiver ausente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Adelmo Berty da Silveira Bessa

Secretário de Urbanismo e Planejamento Territorial

Mat.: 116.734

PORTARIA N° 008, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, VINCULADA AO GATED – GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM DEMOLIÇÕES, ORGÃO QUE ATUA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL, no uso

de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o direito de defesa previsto pelo Art. 56 da Lei Municipal nº 1936 de 03/05/2001;

CONSIDERANDO a vigência da portaria 3.596 de 19 de Dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento da Comissão Municipal de Gestão de Áreas Públicas, no âmbito da Secretaria de Urbanismo e Planejamento Territorial;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir os membros efetivos que atuam na Comissão Municipal de Gestão de Áreas Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para a análise, o acompanhamento e a gestão de demandas relacionadas privadas no Município de Maricá

RESOLVE:

Art. 1° - Reformular a denominação da Comissão, ampliando seu âmbito de atuação para abranger também as áreas de propriedade privada situadas no Município de Maricá, passando a denominar-se COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 2° - Reformular a estrutura de membros da presente Comissão, designando e substituindo servidores titulares elencados na Portaria nº 3.596 de 19 de dezembro de 2025, procedendo-se às seguintes alterações:

I – Secretaria de Urbanismo e Planejamento Territorial

a) Aldemo Berty Silveira Bessa – Matr. 116764 – Presidente

b) Thiago dos Santos Rangel - Matr. 114.353 – Coordenador

c) Eduarda da Cruz Silva – Matr. 116763 – Secretária

d) Graziano Lucas Teodoro – Matr. 3000549 - Assessor Operacional

e) Júlio César Ramos – Matr. 116757 - Apoio Técnico Jurídico

f) Paulo Cardoso de Sousa – Matr. 31556 - Assessor Operacional

g) Alexandre da Rocha Rodrigues – Matr. 3000544 - Assessor Operacional

II - Secretaria de Assistência Social

a) Jeferson Jose Pinheiro Filho – Matr. 114.265 – Apoio Técnico Social

b) Alessandro Leite Alexandre – Matr. 115.015 – Apoio Técnico Social

III - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

a) Jorge Ricardo Alves – Matr. 106.683 – Apoio Técnico Ambiental

b) Bruno de Souza Lougon – Matr. 106.680 - Apoio Técnico Ambiental

IV – Secretaria de Trânsito

a) Gisele da Silva Arlêo Gomes – Matr. 110.964 – Apoio Logístico de Trânsito

V – Secretaria de Habitação

a) Claudio Santos da Silva – Matr. 111.961 – Apoio Técnico Habitacional

b) Yuri Ricardo de Mello – Matr. 112.019 – Apoio Téc. Eng. Civil

VI – Secretaria de Proteção e Defesa Civil

a) Daniele Pereira dos Santos – Matr. 3.001.262 – Apoio Técnico Engenharia Civil

b) João Flavio Paes Werneck – Matr. 3.000.524 – Apoio Técnico Hidrólogo

VII - Secretaria Executiva de Gestão de Governo

a) Ricardo de Lima Costa Legora – Matr. 113.657 – Responsável de Integração Intersetorial e Analise de Política de Governo

b) Sandro Arley – Matr. – 114.848 – Membro Suplente

VIII – Procuradoria Geral do Município

a) Raphael T. Wittitz – Matr. 116.064 – Apoio Técnico Procuradoria do Município

b) Vinícios Nascimento Bortolotti Nunes – Matr. 116.066 - Apoio Técnico Procuradoria do Município

IX – Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

a) Beatriz Monteiro da Silva – Matr. 500.045 - Responsável Técnico Engelharia Civil

b) Nathalia Silva Ferreira – Matr. 500.194 – Arquiteta

X - Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR

a) Ana Beatriz Pereira da Silva Souza – Matr. 1200368 – Membro Suplente

b) Rodrigo Quintanilha dos Santos – Matr. 1200051- Membro Suplente

XI – Secretaria de Energia Renováveis e Iluminação Pública

a) Thiago Maia dos Santos – Matr. 115.677 – Apoio Técnico-Operacional Eletricista

XII – Secretaria de Transportes e Ordenamento do Solo Público

a) Claudio Monteiro dos passos - Matr. 110.911 - Apoio Técnico-Operacional

XIII - Secretaria de Comunicação Social

a) Nariene da Silva Xavier – Matr. 111.957 – Apoio Publicitário

XIV – Secretaria de Segurança Cidadã

a) Luiz Felipe G. Veras – Matr. 110.145 – Apoio Tático

b) João Felipe Damasceno – Matr. 110.747 – Apoio Operacional

XV – Secretaria de Postura 3º e 4º Distrito

a) Anderson dos Santos Camacho – Matr. 107.420 – Apoio Técnico

XVI – Gabinete do Prefeito

a) Francisco Pereira de Oliveira Ramos – Matr. 114.419 – Apoio Técnico

XVII – Secretaria da Juventude e Participação Popular

a) Pamella Leite do Nascimento – Matr. 113.796 – Apoio Técnico

b) Ithaynne Souza da Silva – Matr. 113.799 – Membro Suplente

XVIII – Secretaria de Administração

a) Filippe Maranhão da Silva – Matr. 109.996 – Responsável Técnico

b) Carlos Miguel Brandão de Oliveira – Matr. 114.504 – Membro Suplente

Art. 3º - Esta portaria altera a nomemclatura da comissão e os nomes dos membros constantes na Portaria n° 3.596 de 19 de Dezembro de 2025, que trata da Comissão Municipal de Gestão de Áreas Públicas e Privadas, vinculada ao GATED, orgão que atua no âmbito da Secretaria de Urbanismo e Planejamento Territorial.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Adelmo Berty Silveira Bessa

Secretário de Urbanismo e Planejamento Terrtorial

Mat: 116.734

MARÉ - CTMAR

PORTARIA CTMAR/MARÉ Nº 223 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece as diretrizes para a gestão, monitoramento, avaliação, revisão e divulgação do Planejamento Estratégico Institucional da Companhia de Cultura e Turismo de Maricá – CTMAR/MARÉ para o período de 2026 a 2030 e institui a Comissão de Análise e Recomendações Estratégicas (CARE).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICÁ – MARÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, e;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Resolução do Conselho de Administração CTMAR/MARÉ nº 02/2026;

CONSIDERANDO as competências de governança, gestão e controle desta Presidência estabelecidas no Estatuto Social vigente e na legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o planejamento institucional às políticas públicas municipais, à programação orçamentária e financeira e aos instrumentos de governança e prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a gestão, monitoramento, avaliação, revisão e divulgação do Planejamento Estratégico Institucional da Companhia de Cultura e Turismo de Maricá (PEI-

-MARÉ) para o período de 2026 a 2030.
§ 1º O PEI-MARÉ constitui instrumento de orientação estratégica e de priorização da atuação institucional da Companhia, observados a legislação aplicável e o Estatuto Social.
§ 2º O PEI-MARÉ orientará a elaboração e a integração dos planos, programas, projetos e iniciativas da Companhia, observada a disponibilidade de recursos e a correspondente previsão orçamentária, sem criar dotação ou garantir a disponibilidade de recursos, nem substituir as aprovações, autorizações, licenças, procedimentos de contratação e demais requisitos orçamentários e financeiros aplicáveis.
Art. 2º A implementação do PEI-MARÉ observará o alinhamento das ações institucionais aos objetivos estratégicos e ao objeto social da Companhia, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais, de determinações dos órgãos de controle e do atendimento a situações emergenciais devidamente justificadas.
Art. 3º O PEI-MARÉ orientará a elaboração e a execução da estratégia de longo prazo e dos demais instrumentos de planejamento corporativo, observadas as competências de proposição, aprovação, acompanhamento e fiscalização previstas no Estatuto Social vigente e na legislação aplicável.
Art. 4º O PEI-MARÉ será avaliado periodicamente, com base em informações e evidências pertinentes à execução dos objetivos estratégicos.
§ 1º A Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação realizará, no mínimo, uma revisão anual das metas estratégicas a partir de 2027, instruída por informações sobre execução, resultados, riscos e capacidade de implementação, submetendo, por intermédio da Diretoria-Executiva, à aprovação do Conselho de Administração.
§ 2º O Conselho de Administração apreciará a evolução dos objetivos e resultados estratégicos, deliberando sobre a manutenção ou a revisão dos elementos cuja aprovação lhe competir, sem prejuízo das atribuições de outras instâncias.
§ 3º O não atingimento de meta, isoladamente, não implicará sua alteração automática, visto que eventual revisão deverá ser motivada e deliberada pela instância competente, preservados o histórico e a possibilidade de comparação com as metas anteriormente aprovadas.
Art. 5º Fica instituída a Comissão de Análise e Recomendações Estratégicas (CARE) do PEI-MARÉ, de natureza técnica e consultiva, destinada a apoiar a análise de sua implementação, de seu monitoramento e de sua avaliação.
Art. 6º Compete à CARE, com base nas informações técnicas solicitadas e consolidadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação e nas informações prestadas pelas unidades executoras:
I – apreciar as informações relativas à execução do Plano e ao atingimento dos objetivos e metas;
II – discutir dificuldades, riscos e oportunidades de melhoria relacionados ao Plano; e
III – formular recomendações de aprimoramento ou revisão do Plano à Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação para encaminhá-las à Diretoria-Executiva e, quando cabível, ao Conselho de Administração.
§ 1º A CARE não possui competência decisória autônoma e não poderá aprovar alterações do PEI-MARÉ nem exercer competências atribuídas pelo Estatuto Social ou demais atos infralegais a outras instâncias.
§ 2º A Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação coordenará a CARE que terá a seguinte composição:
I – os titulares das Diretorias-Adjuntas de cada Diretoria da Companhia;
II – o titular da Assessoria Especial de Obras e Manutenção Predial; e
III – o titular da Secretaria-Executiva.
§ 3º Os integrantes da CARE atuarão como pontos focais de suas respectivas unidades executoras.
§ 4º Em caso de impedimento, os titulares mencionados no § 2º deste artigo serão representados pelos seus respectivos substitutos legais.
Art. 7º A CARE poderá convidar representantes de outras áreas para contribuir com seus trabalhos, sem direito a voto ou deliberação.
Art. 8º A Assessoria Técnica da Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação prestará apoio técnico e administrativo à CARE, organizando as reuniões e registrando as recomendações.
Parágrafo único. Em caso de impedimento, o titular mencionado neste artigo será representado pelo seu respectivo substituto legal.
Art. 9º As revisões do PEI-MARÉ serão realizadas até o dia 31 de março do ano seguinte ao da execução do Plano e divulgadas no portal institucional da Companhia após aprovação do Conselho de Administração.
Parágrafo único. A divulgação observará as restrições legais relativas a sigilo comercial, proteção de dados pessoais e demais informações protegidas, mediante justificativa e disponibilização de versão pública sempre que cabível.
Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão encaminhados à instância competente, conforme a natureza da matéria, com suporte técnico da Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO CARLOS GRASSI
Diretor-Presidente da MARÉ

EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO
PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL FILMAR MARICÁ 2026
EDITAL Nº 1 – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MARÉ-PRO-8268/2026
A COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICÁ – CTMAR (“MARÉ”) torna público o Resultado Preliminar de Classificação dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 1/2026, supracitado, no âmbito do Programa de Fomento ao Audiovisual FILMAR MARICÁ 2026, após a conclusão da etapa de análise e avaliação das propostas, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
A relação dos projetos classificados, com suas respectivas pontuações, bem como a dos projetos desclassificados, com as justificativas correspondentes, encontra-se disponível para consulta no site oficial da MARÉ e na plataforma de inscrições do edital.
CONSULTA AO RESULTADO: A íntegra do Resultado Preliminar de Classificação está disponível no endereço eletrônico:
https://mareculturaeturismo.com.br/editais
IMPORTANTE: As pontuações divulgadas nesta etapa correspondem à pontuação da avaliação de mérito dos projetos, acrescida da pontuação relativa às políticas afirmativas, conforme os critérios estabelecidos no edital. A análise da documentação e a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação dos proponentes ocorrerão em etapa posterior, podendo resultar em habilitação ou inabilitação, nos termos do instrumento convocatório. Dessa forma, a classificação preliminar não implica habilitação automática do proponente nem garante sua seleção final.
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: Observadas as condições estabelecidas no edital, o proponente poderá interpor recurso contra a classificação preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio do sistema de inscrição, mediante preenchimento dos campos próprios de recurso relativos à etapa de classificação.
a) O recurso deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, eventual erro material, inobservância das regras do edital, inconsistência na aplicação dos critérios, ausência de motivação suficiente ou violação dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e razoabilidade.
b) Não será admitido recurso baseado exclusivamente em discordância quanto ao juízo de mérito artístico-cultural regularmente exercido pela Comissão de Seleção.
c) O prazo para interposição de recursos será de 17 a 24 de novembro de 2026, totalizando 5 (cinco) dias úteis. XXXXXXXXXXXXXXXX
SISTEMA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:
https://editaismare.com.br
Maricá, 16 de novembro de 2026.
Antonio Grassi
Matrícula 1.800.000
Diretor-Presidente – CTMAR/MARÉ

EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO
PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL FILMAR MARICÁ 2026
EDITAL Nº 2: PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM – FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MARÉ-PRO-8269/2026
A COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICÁ – CTMAR (“MARÉ”) torna público o Resultado Preliminar de Classificação dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 2/2026, supracitado, no âmbito do Programa de Fomento ao Audiovisual FILMAR MARICÁ 2026, após a conclusão da etapa de análise e avaliação das propostas, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
A relação dos projetos classificados, com suas respectivas pontuações, bem como a dos projetos desclassificados, com as justificativas correspondentes, encontra-se disponível para consulta no site oficial da MARÉ e na plataforma de inscrições do edital.
CONSULTA AO RESULTADO: A íntegra do Resultado Preliminar de Classificação está disponível no endereço eletrônico:
https://mareculturaeturismo.com.br/editais
IMPORTANTE: As pontuações divulgadas nesta etapa correspondem à pontuação da avaliação de mérito dos projetos, acrescida da pontuação relativa às políticas afirmativas, conforme os critérios estabelecidos no edital. A análise da documentação e a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação dos proponentes ocorrerão em etapa posterior, podendo resultar em